



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 111, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 28, de 2023, da Senadora Leila Barros, que Dispõe sobre a criação do Prêmio Meninas Olímpicas, conferido pelo Senado Federal, objetivando fomentar a participação de meninas em olimpíada de Conhecimento a fim de ampliar suas áreas de atuação no mercado de trabalho, e sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 39, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Meninas Olímpicas.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senador Beto Martins

08 de outubro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8131572806>



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Beto Martins*

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 28, de 2023, da Senadora Leila Barros, que *dispõe sobre a criação do Prêmio Meninas Olímpicas, conferido pelo Senado Federal, objetivando fomentar a participação de meninas em olimpíada de Conhecimento a fim de ampliar suas áreas de atuação no mercado de trabalho*, e o Projeto de Resolução do Senado nº 39, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Meninas Olímpicas*.

Relator: Senador **BETO MARTINS**

**I – RELATÓRIO**

Vêm à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em tramitação conjunta, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 28, de 2023, da Senadora Leila Barros, que *dispõe sobre a criação do Prêmio Meninas Olímpicas, conferido pelo Senado Federal, objetivando fomentar a participação de meninas em olimpíada de Conhecimento a fim de ampliar suas áreas de atuação no mercado de trabalho*, e o PRS nº 39, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *institui o Prêmio Meninas Olímpicas*.

O PRS nº 28, de 2023, possui seis artigos, dos quais o primeiro determina que fica instituído o "Prêmio Meninas Olímpicas" a ser conferido pelo Senado Federal às estudantes que participam de olimpíadas científicas internacionais.

O art. 2º do PRS nº 28, de 2023, determina que a relação das estudantes a serem homenageadas será elaborada pela Procuradoria Especial da Mulher do Senado e encaminhada à deliberação da Mesa Diretora, com



informações sobre o nome completo da estudante; e as medalhas conquistas no ano anterior a premiação. Complementarmente, dispõe o seu parágrafo único que os nomes a serem agraciados, em sendo homologados pela Mesa, serão disponibilizados na página do Senado Federal na internet.

O art. 3º determina que o prêmio será entregue em solenidade presidida pela Procuradora da Mulher, podendo ser substituída por uma das Procuradoras Adjuntas. Por conseguinte, o art. 4º determina que a organização do Prêmio é de responsabilidade da Procuradoria da Mulher; e o art. 5º permite ao Senado celebrar convênio com outros Poderes, instituições ou empresas, públicas ou privadas, com vistas a qualificar e valorizar a premiação.

Por fim, o art. 6º do PRS nº 28, de 2023, versa sobre a cláusula de vigência, prevendo que a projetada resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O PRS nº 39, de 2023, semelhantemente, é composto por seis artigos, dos quais o primeiro institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Meninas Olímpicas, destinado a agraciar as estudantes que tenham participado de olimpíadas científicas internacionais. O art. 2º define que o Prêmio será conferido anualmente pela Mesa do Senado Federal a até cinco estudantes, durante sessão especialmente convocada para esse fim. O art. 3º determina que a indicação das candidatas, acompanhada de justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora da República.

Conforme dispõe o *caput* do art. 4º do PRS nº 39, de 2023, será constituído o Conselho do Prêmio Meninas Olímpicas, composto por uma Senadora ou Senador de cada um dos partidos políticos com representação no Senado Federal, para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas. O parágrafo primeiro prevê que a composição do Conselho será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros. O parágrafo segundo determina que o Conselho definirá, a cada ano, o período de recebimento das indicações e a data de premiação das agraciadas, que ocorrerá em data próxima à celebração do Dia Internacional da Mulher.

Consoante o art. 5º, uma vez escolhidas as agraciadas, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.



Por fim, o art. 6º do PRS nº 39, de 2023, encerra a cláusula de vigência, prevendo que a projetada resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do PRS nº 28, de 2023, a proponente se ampara na importância do incentivo à participação de meninas em olimpíadas científicas com vistas a aumentar a atuação das mulheres em pontos estratégicos da sociedade, e a promover o equilíbrio entre os gêneros no Brasil. Ao justificar o PRS nº 39, de 2023, a autora apresenta razões conexas à proposição anterior e explicita como objetivo a valorização das meninas e mulheres, e o incentivo a talentos nas diversas áreas do conhecimento: Matemática, Química, Astronomia, Física, Linguística, Biologia e Informática, entre outras.

Até o momento não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão. Após exame pela CE, as proposições serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e, em seguida, à Comissão Diretora (CDir).

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas e outros assuntos correlatos, a exemplo das matérias em debate.

No mérito, verifica-se que as duas proposições têm objetivos bastante similares, ao proporem instituição do Prêmio Meninas Olímpicas, no âmbito do Senado Federal, a fim de homenagear meninas que tenham participado de olimpíadas científicas internacionais.

A instituição do Prêmio Meninas Olímpicas representa o merecido reconhecimento desta Casa às estudantes brasileiras que se destacaram em olimpíadas científicas internacionais, refletindo o compromisso do Senado Federal com a valorização do talento juvenil e a promoção do equilíbrio de gênero. O prêmio proposto celebra o esforço individual, e constitui um marco no incentivo à participação feminina em áreas de conhecimento historicamente dominadas por homens, com vistas a proporcionar às jovens uma plataforma de reconhecimento e encorajamento.



As Olimpíadas científicas são competições de elevada relevância acadêmica, destinadas a estudantes dos ensinos fundamental e médio, podendo eventualmente incluir alunas do primeiro ano do ensino superior. Trata-se de eventos em que jovens podem demonstrar suas habilidades, adquirir experiência e estabelecer conexões que serão valiosas para suas futuras carreiras acadêmicas e profissionais. Ademais, essas competições se revelam cruciais para a identificação e o cultivo de talentos nas diversas áreas do conhecimento, como Matemática, Química, Astronomia, Física, Linguística, Biologia e Informática.

Contudo, apenas 10% dos premiados nas principais olimpíadas científicas do Brasil e menos de 5% nas olimpíadas internacionais são meninas, conforme dados do Movimento Meninas Olímpicas, fundado pelas irmãs Natália e Mariana Bigolin Groff com o objetivo de aumentar a presença das mulheres em espaços estratégicos. Iniciativas inspiradoras como essa se fazem necessárias num contexto em que a presença feminina é inversamente proporcional ao prestígio das olimpíadas ou dos espaços de poder. Pode-se deduzir que este fenômeno é resultado das barreiras estruturais e culturais que as mulheres enfrentam ao longo de suas trajetórias educacionais e profissionais, desde a educação básica até os mais altos escalões de liderança.

Assim, a instituição do Prêmio Meninas Olímpicas disponibilizará ao Senado Federal e à sociedade um instrumento de equilíbrio de gênero, por meio do enaltecimento dos feitos das estudantes em olimpíadas internacionais de conhecimento. Despertar-se-á o interesse e a disposição de outras jovens que desejam participar de competições dessa natureza ou seguir carreiras correlatas, impactando direta e positivamente o mercado de trabalho e o futuro da ciência brasileira.

O incentivo à participação de meninas e jovens mulheres em olimpíadas científicas contribuirá para ruptura com uma realidade de baixos percentuais de premiadas e, por conseguinte, poderá oportunizar o aumento da presença feminina em posições estratégicas na sociedade. Cumpre salientar que o aumento da representatividade feminina em áreas de STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática) é essencial para a construção de uma sociedade mais equitativa, inovadora e justa. Ao se garantir que mais meninas tenham acesso a oportunidades e reconhecimentos, investiremos no potencial ilimitado dessas jovens e, consequentemente, no futuro científico e tecnológico do nosso país.



No que se refere à constitucionalidade, não há óbice às proposições, porquanto cumprem as diretrizes previstas no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal, que preceitua a competência da União, em concorrência com os estados e o DF, para legislar sobre cultura.

Não obstante, as disposições constantes dos textos dos dois projetos também precisam se adequar à Resolução nº 8, de 30 de junho de 2015, a qual define padrões para as premiações no âmbito desta Casa. A referida Resolução instituiu a Comenda do Mérito Esportivo e alterou outras oito resoluções que instituíam comendas, diplomas e prêmios no Senado Federal, de modo a padronizar seu funcionamento e a composição dos respectivos Conselhos.

O normativo também uniformizou as composições dos Conselhos com um Senador ou uma Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal. Fixou, ademais, o período de dois anos para renovação dos Conselhos.

Nesse sentido, pode-se dizer que o PRS nº 39, de 2023, se mostrou mais aperfeiçoado, ao passo que o PRS nº 28, de 2023, carece de ajustes a fim de se adequar ao padrão estabelecido. Para além da dissonância com a Resolução nº 8, de 2015, o PRS nº 28, de 2023, colide com a boa técnica legislativa ao empregar o artigo definido “A” antes do substantivo “Senado” em seu art. 5º.

Registre-se, ainda no que se refere à técnica legislativa, que o texto do PRS nº 39, de 2023, se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Com relação a qual dos PRS deve ser aprovado, informamos que a alínea b do inciso II do art. 260 do RISF determina que, na tramitação em conjunto, terá precedência o projeto mais antigo sobre o mais recente. Dessa forma, propomos substitutivo ao PRS nº 28, de 2023, para nele refletir o padrão estabelecido por esta Casa a partir da Resolução nº 8, de 2015. Para isso, dispomos sobre a composição do Conselho do Prêmio Meninas Olímpicas, bem como sobre a periodicidade de sua renovação.

Acreditamos que essas alterações aprimoraram o projeto precedente e vão ao encontro dos anseios das autoras.



### III – VOTO

Ante o exposto e objetivando o aprimoramento da iniciativa precedente, conforme a argumentação exposta, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Resolução do Senado nº 39, de 2023, e pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 28, de 2023, nos termos do substitutivo que se apresenta:

#### **EMENDA N° 1 - CE (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 28, DE 2023**

Institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Meninas Olímpicas.

**O SENADO FEDERAL** resolve:

**Art. 1º** É instituído, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Meninas Olímpicas, destinado a agraciar as estudantes que tenham participado de olimpíadas científicas internacionais.

**Art. 2º** O Prêmio será conferido anualmente pela Mesa do Senado Federal a até 5 (cinco) estudantes, durante sessão especialmente convocada para esse fim.

**Art. 3º** A indicação das candidatas, acompanhada de justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora da República.

**Art. 4º** Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas, será constituído o Conselho do Prêmio Meninas Olímpicas,



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8131572806>

composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

**§ 1º** A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros.

**§ 2º** O Conselho definirá, a cada ano, o período de recebimento das indicações e a data de premiação das agraciadas, que ocorrerá em data próxima à celebração do Dia Internacional da Mulher.

**Art. 5º** Uma vez escolhidas as agraciadas, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Relatório de Registro de Presença

## 57ª, Extraordinária

## Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
ANDRÉ AMARAL		3. SORAYA THRONICKE PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO		5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. ZEQUINHA MARINHO
CID GOMES		9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
AUGUSTA BRITO		6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS PRESENTE
MAGNO MALTA		3. FLAVIO AZEVEDO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

## Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL  
OTTO ALENCAR  
WEVERTON





## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8131572806>

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PRS 28/2023)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 08/10/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 28, DE 2023, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1 - CE (SUBSTITUTIVO), E CONTRÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 39, DE 2023.

08 de outubro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8131572806>